

GAZETA DO RIO.

L I S B O A.

CORTES.— Sessão 273 — 7 de Janeiro.

O Sr. Freire fez a chamada dos Srs. Deputados, e disse que se achavão presentes 114 Srs. Deputados, e que faltavão 19.

Ordem do dia.

Constituição.

Deverem, ou não devem haver Jurados nas causas civis, e crimes?

He este o objecto sobre que deve recahir a discussão, disse o Sr. Presidente, e logo o Sr. Marcos se levantou, e tendo em hum elegante preambulo ao seu discurso, exposto, que temido tantos Srs. Deputados tão sabiamente expunham as suas opiniões sobre este assumpcio, ou fosse defendendo que devem haver Jurados nas causas civis, e crimes, ou sustentando que não podem de sorte alguma subsistir, muito pouco lhe restaria a dizer, porém que atendendo ao que tem lido a este respeito passava a fazer algumas rencôns; começou então a discorrer sobre as bases de Systema Constitucional, e sustentou, que havendo-se admitido Jurados para tomarem conhecimento nos crimes provenientes dos abusos da liberdade da Imprensa, que observando, que a Soberana Assembléa se acha inclinada para os estabelecer nas causas crimes, não pôde saber quais sejam as razões, porque os não devem haver para as causas civis; divagou então largamente, expondo muitos factos extraídos da Historia antiga, com os quais provou, que entre os Romanos, os Jurados tomavão conhecimento tanto n'humas como em outras; passou a falar sobre os costumes de Inglaterra, mostrou que a liberdade desta Nação, como tem dito muitos acreditados Autores, he devida ao estabelecimento dos Jurados; sustentou que esta he a vontade dos Povos, e que não só a elles lhes resultão muitos bens; mas até aos proprios Julgadores; que assim serão menos odiados, e que não continuarião a ser tão mal vistos como até agora o tem sido; concluiu pois dizendo, que a sua opinião he que se estabeleçam Jurados para humas, e outras causas, por ser isto conforme com o Systema Constitucional, que tão felizmente abraçou Portugal, por ser de utilidade aos Povos trazer-lhes muitos bens, e a sua liberdade.

O Sr. L. Antonio Rebello fallou largamente

sobre o objecto, mostrando, que a sua opinião se reduzia a que se estabelecessem Jurados para os casos crimes, e de sorte alguma para os civis. (Rumor na galeria); o Sr. Presidente disse em voz alta — nesta discussão deve reinar o mais profundo silêncio) continuou o Ilustre Deputado, fazendo mui ponderosas reflexões, e mostrando as razões em que se fundava para defender a sua opinião, e tendo-as exposto com elegância, seguiu-se a fallar o Sr. Bispo de Beja, que disse logo "eu não admito Jurados, nem nas causas crimes, nem nas causas civis", e discordando muito sobre esta proposição, concluiu dizendo, que já mais tal objecto deve ser tratado em hum artigo Constitucional; mas que se faça huma Lei regulamentaria, e que observando-se, que o seu estabelecimento he util à Nação, neste caso os haverá, e por elles seja julgada, não só a vida mas também a fazenda dos Cidadãos Portuguezas.

O Sr. Barata combateu as opiniões de todos os Srs. Deputados, que se opuserão nas Sesões passadas, e na de hoje ao estabelecimento dos Jurados, tanto nos casos crimes, como nos civis, ou como finalmente em ambos; contrariou as razões daquelles Srs. que tinham dito, que a opinião Pública da Nação não estava em circunstâncias de receber estes Juizes; mostrou então que assim como os Povos de ambos os Hemisferios tem sabido também abraçar todas as novas instituições, que lhe tem dimanado este Augusto Congresso, taes como a extinção da Inquisição, novos Governos no Brasil &c., também de muito bom grado saberão adoptar a instituição dos Jurados, como unica que os pode sair de tantos males, que tem sofrido, e continuam ainda a soffrir; disse que ao sair da sua Província todos os seus Patrícios lhe pedirão, que defendasem com todas as suas forças o estabelecimento dos Jurados, e que em fim estava persuadido, que de hoje avante a fazenda dos Portuguezas, que tanta relação tem com a sua vida não deve ficar sujeita a huma sentença, proferida por hum homem só; mas sim por hum concelho de Juizes de facto, e terminou dizendo "se não admitirmos Jurados, tanto para as causas civis, como para as crimes, tudo isto he apparente, e nada temos alcançado..

O Sr. Pinheiro de Almeida fez muitas observações em geral sobre esta matéria, disserendo sobre todas as dificuldades, que se tem oferecido à instituição dos Jurados, e expondo meios de as destruir, combinando-os quanto era possível, com a actual legislação; mostrou que em todos os antigos Povos donde os Jurados to-

Me recebestes , e muito tais terdes seguido o trilho , que vos Mostrei. Conheci os maiores , fui-gi delles. Se entre vós alguns quizerem (o que Eu não Espero) comprehender novas coizas , que sejão contra o systema da união Brasiliça , reputai-os immediatamente terríveis inimigos , amaldiçoai-os , e accusai-os perante a Justiça , que será prompta a descarregar tremendo golpe , sobre monstros , que horrissão aos mesmos monstros. Vós sois Constitucionaes , e amigos do Brazil ; Eu não creos. Vós amais a liberdade , Eu adoro-a. Fazei por conservar o socorro na vossa Província , de quem Me Aparto Saudozo. Uni-vos co'Migo , e desta união virreis a conhecer os bens , que resultão ao Brazil , e ouvireis a Europa dizer ; o Brazil he que he grande , e Rico ; e os Brazileiros he que souberão conhecer os seus verdadeiros direitos , e interesses. Quem assim vos Falla Deseja a vossa fortuna , e o que isto contradiccerem ambo só o vil interesse pessoal , sacrificando-lhe o bem geral. Se Me acreditardes seremos felizes , quanto não grandes males nos aineção. Sirva-nos de exemplo a Bahia. — PRÍNCIPE REGENTE.

Manda S. A. R. o Príncipe Regente , que o Desembargador Juiz de Fóra da Cidade de Mariana , Agostinho Marques Pardigão Matheus imediatamente , que receber esta Portaria passe a suspender-dó exercicio de suas funções o Bacharel Cassiano Spiridião de Melo Mattos , Juiz de Fóra desta Villa e Termo , servindo actualmente de Ouvidor pela conducta incendiaria e revoltosa , que tem patenteado nesta Capital , fomentando partidos desastrosos , e que podião ter trazido sobre esta pacifica Villa incalculaveis males ; intimando-lhe logo para que no prazo de 24 horas saia desta Villa , e se appresente dentro do prazo de quinze dias contados desta data na Corte do Rio de Janeiro ao Ministro Secretario d' Estado dos Negocios do Reino , a fim de se conhecer por devassa aberta dos factos de que he arguido pelo Tenente Coronel Joaquim dos Reis , e os mais que são bem publicos , e o tomão suspeito nesta Província , e que provado o farão inhabil para administrar Justiça aos Povos ; podendo para esta diligencia servir-se do Escrivão da Ouvidoria desta Comarca , ou de qualquer outro Escrivão , que tenha fé ; remetendo a esta Secretaria d' Estado o Autto de suspensão para se proseguir no Processo com a necessaria legalidade. Paço de Villa Rica 10 de Abril de 1822. — Estevão Ribeiro de Resende.

Manda S. A. R. o Príncipe Regente declarar ao Governo Provisorio desta Província , que em consequencia de haver o mesmo Governo e Povo reconhecido a sua Regência neste Reino , competindo-lhe por tanto o Poder Executivo fica pertencendo sómente ao dito Governo em conformidade dos §§. 6.^o, 7.^o, e 8.^o da Carta de Lei do 1.^o de Outubro de 1821 as atribuições nos mesmos declarados , e que Espera , que o Governo Provisorio observe Religiosamente as Leis existentes , sem de nenhum

modo as poder revogar , alterar , suspender , interpretar , ou dispensar ; porque só assim se pôde cada vez mais consolidar o Systema Constitucional. Manda mais S. A. R. , que o mesmo Governo imediatamente faça abolir as Comissões de Fazenda Militar , que criou nesta Província , repondo tudo no estado em que estava no tempo da innovação , e que se regule pelas Leis e Ordens que havião anteriormente , dando o mesmo Governo por esta Secretaria de Estado , parte de assim o haver cumprido. Paço de Villa Rica 11 de Abril de 1822. — Estevão Ribeiro de Resende.

Manda S. A. R. o Príncipe Regente por esta Secretaria de Estado , que o Governo Provisorio desta Província de Minas Geraes especie sem perda de tempo as necessarias Ordens aos Ouvidores , e Camaras da mesma Província para a prompta execução do Decreto de 16 de Fevereiro do corrente anno , pelo qual Anunciando as Representações dos Povos : Houve por bem Criar hum Conselho d' Estado composto de Procuradores das Províncias do Brazil. Ordena mais S. A. R. que o mesmo Governo faça constar a todas as Câmaras , e Authoridades da Província , que achando-se reconhecido Príncipe Regente do Brazil He do Seu Dever adaptar medidas , que façao a felicidade geral de todo o Reino Unido , e de cada uma das Províncias deste Reino , e he debaixo destes principios que exige o Bem geral da Província , que dentro em vinte dias contados da data deste , ou mais breve , se for possível se devem apurar nesta Capital as Eleições , que se fizerem nas Cabeças das diferentes Comarcas prevenindo as Authoridades competentes , que as devem remeter imediatamente ao mesmo Governo para as transmittir a esta Secretaria de Estado , a fim de se mandar proceder ao apuramento logo que existirem as Eleições de todas as Comarcas , pois que S. A. R. não deseja , nem quer partir desta Província sem deixar os Povos satisfeitos , e na paz e tranquilidade , que Tanto Apraz a Seu Paternal Coração. Espera S. A. R. a mais activa , e prompta execução pela parte do Governo , dando conta de assim o haver cumprido. Paço de Villa Rica aos 11 de Abril de 1822. — Estevão Ribeiro de Resende.

(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO.

A brevidade , e acceleratio , com que S. A. R. se recolheu a esta Corte , não permitiu , que se promptificassem os Festejos Publicos , que se projectaram para o seu Recebimento. Apenas pode ser applaudida a Sua Boa Vinda com huma geral iluminação por trez dias , que se ultimaram em 28 do corrente e com a Representação Theatral em que o mesmo Augusto Sr. era recebido com aplausos do imenso Povo , que concorria ao Theatro Nacional para ver , e contemplar o Novo Herói de Minas Geraes. E por isso no dia 27 apenas apareceram SS. AA. RR. na Sua Tribuna he inexplicável o alvoroço , e regozijo , com que foram recebidos ; e para o qual

ss